



INSTITUTO FEDERAL
Paraná

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ



Ministério da Educação

BASE DE CONHECIMENTO

DGDC_PROGEPE_04_REMOÇÃO_POR_SAÚDE

QUE ATIVIDADE É?

A remoção por saúde, de acordo com o Art. 36, da Lei no 8.112/90, ocorre independentemente do interesse da Administração quando para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, deslocado no interesse da Administração, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

QUEM FAZ?

Servidor interessado auxiliado pela gestão de pessoas da unidade.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

ETAPA	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1	GTPESSOAS /CHEFIA IMEDIATA/INTERESSADO	<ul style="list-style-type: none"> Ver orientações constantes na Base de conhecimento "SIASS: Remoção por Motivo de Saúde do S Após a emissão do laudo através da Junta Médica Oficial, comprovada a necessidade da remoção, enviar os documentos constantes no check list constante abaixo na seção "Quais documentos são necessários"; Após instrução completa, encaminhar o processo à unidade CCMS/PROGEPE;
2	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Analisa e, se devidamente instruído envia à DEAC para emissão de Portaria, em caso de ajustes ou
3	DEAC	<ul style="list-style-type: none"> Emitte portaria e publica no boletim interno; Devolve o processo à unidade CCMS/PROGEPE;
4	CCMS/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Envia o processo à DPC/PROGEPE para registros no SIAPE;
5	DPC/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Após registros e atualizações, arquiva o processo na unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

É importante destacar que o laudo da junta médica oficial em saúde deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança de exercício.

Reserva-se à Administração Pública Federal, no resguardo de seus interesses, indicar qualquer localidade de exercício, desde que satisfaça às necessidades de saúde e tratamento do servidor ou de pessoa de sua família. Os servidores sem vínculo efetivo com a União, os contratados temporários e os empregados públicos não fazem jus à remoção.

Considera-se pessoa da família, para efeito de remoção por motivo de acompanhamento:

Cônjuge;

Companheiro;

Dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, isto é, cadastrado como "dependente para fins de imposto de renda".

O laudo, emitido por junta oficial em saúde, é indispensável à análise do pedido de remoção e deverá, necessariamente, atestar a existência da doença ou motivo de saúde que fundamenta o pedido. Ressalta-se que a avaliação pericial para concessão de remoção do servidor por motivo de doença em pessoa de sua família deverá ser realizada no familiar.

A avaliação pericial poderá basear-se em:

Razões objetivas para a remoção;

Se a localidade onde reside o servidor ou seu dependente legal é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

Se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

Se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

Quais os benefícios do ponto de vista de saúde que advirão dessa remoção;

Quais as características das localidades recomendadas;

Se o tratamento sugerido é de longa duração e se não pode ser realizado na localidade de exercício do servidor.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

CHECK LIST

1. Abertura de processo no SEI do tipo "Pessoal: Remoção a Pedido por Motivo de Saúde";

2. Formulário "Requerimento para Remoção por Motivo de Saúde (Disponível no SEI);

3. Carta de intenção do servidor;

4. Documentação comprobatória que motiva a remoção por saúde;

*** Após a emissão do laudo através da Junta Médica Oficial, comprovada a necessidade da remoção, será solicitado ao servidor que apresente ao processo os seguintes documentos:**

5. Declaração de Ajuda de Custo - remoção (Disponível no SEI);

6. Ciência da Chefia direta e do Diretor Geral da unidade de origem;

7. Ciência da Chefia direta e do Diretor Geral da unidade de destino;

8. No caso de docentes, Declaração da Direção de Ensino, quanto às pendências acadêmicas entrega de notas, diários de classe, registros, outras atividades de sua responsabilidade;

9. No caso de TAE's, Discriminações da jornada semanal de trabalho;
10. Certidão Negativa de biblioteca do Campus, sobre pendências de empréstimos; se servidor da Reitoria, solicitar o documento à Biblioteca do campus Curitiba;
11. Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio;
12. Certidão Negativa a respeito de Sindicância ou Processo Disciplinar (Diretoria de Expediente).

***Se necessário, serão exigidos documentos complementares para a análise do processo.**

NOTA:

Primeiramente o servidor interessado deverá proceder com a abertura do processo no SEI, pensando a este, os itens de 1 a 4 listados acima e, enviar diretamente à unidade SIASS/PROGEPE;

Caso a Junta Medica Oficial emita Laudo "desfavorável", o processo será remetido diretamente ao interessado para ciência;

Do contrário, após a emissão de Laudo Pericial pela Junta Médica Oficial, comprovada a necessidade da Remoção, o processo será encaminhado ao servidor, para providência da documentação, conforme itens 5 a 11 e, após, encaminhá-lo à unidade CCMS/PROGEPE.

ATENÇÃO!!!

Os servidores, em processo de Remoção, só poderão se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato no Boletim de Interno do IFPR, sob pena de ser deflagrado processo administrativo disciplinar para apuração do afastamento irregular e sem autorização prévia.

QUAL É A BASE LEGAL?

- [Lei nº 8.112/1990](#)
- [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2019 \(CONSUP/IFPR\)](#)

Criado por [dirce.castro](#), versão 11 por [dirce.castro](#) em 29/12/2022 09:05:24.